



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

MEMORANDO 042/2020

DE Valdemir Ribeiro Nardi
SETOR Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
PARA Valdinei Aparecido de Oliveira
SETOR Gabinete do Prefeito
DATA 05/03/2020

ASSUNTO: Abertura de Procedimento Licitatório

Solicito autorização para abertura de procedimento licitatório com DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa especializada para realizar teste de vazão mínimo de 24 horas e realização de análise físico-química e bacteriológica da água, do Poço Artesiano localizado no Banco da Terra da Fazenda Congonhinhas, Sítio Rancho Alegre, Lote 189, de Propriedade do Senhor Valdevino dos Santos.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº <u>047</u>	Hora: <u>10:39</u>
Data: <u>17 / 03 / 2020</u>	
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

3
✓

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para realização de teste de Vazão mínimo de 24 horas, e Análise Físico-Química e Bacteriológica da água do Banco da Terra da Fazenda Congonhinhas.

JUSTIFICATIVA

O município de Congonhinhas em parceria com a Sanepar, através do Programa SANEAMENTO RURAL SANEPAR, estará realizando a implantação de sistema de abastecimento de água potável para as comunidades rurais, onde a princípio será beneficiado o Crédito Fundiário da Fazenda Congonhinhas, com aproximadamente 19,1 km de tubulações e ligações nas residências dos moradores.

Há alguns anos naquela localidade, foi construído um poço artesiano, que até o presente momento está desativado, para que possamos viabilizar a utilização do Poço, primeiramente devemos realizar alguns testes para analisar a vazão e os níveis da água, para informar com segurança aos moradores a real capacidade do poço, a fim de definir o uso e a exploração da água.

Desta forma necessitamos a realização do teste de vazão do poço artesiano, pois o teste de vazão em poço artesiano avalia a vazão exata, o nível estático, o nível dinâmico, o rebaixamento e a recuperação do poço. São dados essenciais para realizar o correto dimensionamento dos equipamentos a serem instalados no poço para extrair a água, como bomba, tubos e cabos.

Porém não se limita a isso, é um método eficiente também para avaliar de forma abrangente toda a estrutura, verificando se há alguma falha construtiva, como falta de alinhamento e verticalidade, diâmetro reduzido ou produção de materiais na água.

Para a realização do teste de vazão em poço artesiano são empregadas variadas metodologias e equipamentos apropriados de alta capacidade, como bomba submersa com grupo gerador de energia, compressor de ar, medidores elétrico e ultrassônico de nível, entre outros.

Uma das principais vantagens desse tipo de serviço é que ele permite uma avaliação abrangente de toda a estrutura e dá segurança para investimentos posteriores em cima dos dados. Portanto o teste de vazão em poço artesiano é um aliado para evitar prejuízos e dores de cabeça, o que representa um benefício importante em termos de qualidade e economia.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid	Qtde	Média R\$	Total/R\$.
01	Transporte técnico mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos	Unid	01	1.200,00	R\$ 1,200,00
02	Serviços técnicos de teste de bombeamento de 24 horas com gerador na localidade Crédito Fundiário Fazenda Congonhinhas. Dados Poço: Profundidade: 204 metros Vazão: 7m ³ / h	Horas	24	355,00	R\$ 8.520,00

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

	N.E: 126 metros E.A: 198 metros				
03	Análise Físico-química e Bacteriológica da Água	Unid	01	1.250.00	R\$ 1.250.00
Valor Total					R\$ 10.970.00

PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA:

A entrega será realizada 15 (quinze) dias úteis após a solicitação de entrega dos produtos e conforme as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento.

EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência 60 (sessenta) dias.

Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização
Nome (Equipe de Planejamento):
Flavia Miquelino

FISCAL DO CONTRATO:

Será designada para fiscal do presente contrato a servidora Flavia Miquelino, portadora do RG: 13.772.758-7, CPF: 121.239.769-03, Matrícula: 1903 residente e domiciliada Avenida Manoel 407, Apto 4.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMORANDO Nº. 054/2020

Congonhinhas, 16 de março de 2.020

De: Valdemir Ribeiro Nardi
Seção: Secretário Municipal de Saúde
Para: Izabella Almeida A. de Oliveira
Seção: Setor de Compras

Referência: Resposta Memorando nº 022/2020

Venho através do presente, em resposta ao Memorando nº 022/2020, informar as seguintes dotações a serem utilizadas para suprir a referida demanda:

11- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 Divisão de Saneamento
Funcional: 10.511.0037.2.076 Manutenção do Setor de Saneamento
524 3.3.90.39.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10.970,00

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde

Ciente em/...../.....

.....

perflugel
POÇOS ARTESIANOS

ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO			Data: 13/02/2020 Nº 00047		
EMPRESA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS	CIDADE	CONGONHINHAS/PR		
CPF/CNPJ	75.825.828/000-18	RG/IE.			
ENDEREÇO	Av. São Paulo, 599	BAIRRO			
CEP	86320-000	RESP	Marcelo		
FONE	(43) 3554-1212 - (43)98425-5717	CPF:			
CEL		EMAIL	assessor.pmc@gmail.com		
OBRA	Banco da Terra				
DESCRIÇÃO DE SERVIÇO		UNID	QNTD	VALOR (u)	PREÇO TOTAL
Transporte técnico de ferramental		UNID	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Serviço de técnico de teste de bombeamento de 24 horas com gerador na localidade Banco da Terra - Congoninhas/PR. Dados do poço: Profundidade: 204 metros - Vazão: 7m³/h - N.E: 126 metros - E.A.: 198 metros		h	24	R\$ 355,00	R\$ 8.520,00
Análise Físico-Química e Bacteriológica da água		unidade	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
				VALOR DE SERVIÇO	R\$ 10.970,00
DESCRIÇÃO DE MATERIAL		UNID	QNTD	VALOR (u)	PREÇO TOTAL
				VALOR DE MATERIAL	R\$ 0,00
				VALOR TOTAL	R\$ 10.970,00

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Validade da Proposta: 30 dias
2. Prazo para início: 3 dias
3. Prazo de entrega: 3 dias
4. Condições de Pagamento: Ordem de Serviço / Faturamento 30 dias
5. Forma de Pagamento: Nota Fiscal e Boleto Bancário
6. Garantia: 1 ano de garantia por defeito de Fabrica da Marca.
7. Acesso ao local do Poço é de responsabilidade do CONTRATANTE.
8. A CONTRATADA não se responsabiliza em caso de rompimento de lutas, roscas ou tubos já existentes no Poço, se o mesmo estiver em condições precárias devido ser muito antigo.
9. Não responsabilidade da CONTRATADA se o Poço já existente não ter água.

02.765.312/0001-11
 INSC.: EST.: 90183913-14
 INSC. MUN.: 07020372277-7
 PERFUGEL Perfurações Geológicas Ltda
 RUA ALFERES MARCILIO MACHADO Nº 600
 TINGUI - CEP: 82600-140
 CURITIBA - PR

LUAN SUEHARA
 PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLOGICAS LTDA
 Depto de Assistência Técnica
 Fone: (41)3356-2516 / (41)99254-3720

Autorizo(amos) a execução dos serviços e o fornecimento de materiais acima discriminados de acordo com o contrato.

Rua Alferes Marcílio Machado 600 | Tinguí | 82600-140 | Curitiba | PR | Fone: 41-3356-2516 |
 CNPJ: 02.765.312/0001-11 | perflugel.com.br | www.perflugel.com.br

PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA

C.N.P.J. 02.765.312/0001-11

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

e

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

EDINALDO APARECIDO MARTINS DE LIMA, brasileiro, natural de São Tomé/PR, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, do comércio, portador do CPF nº 492.978.309-78, cédula de Identidade Civil RG nº 3.693.670-3 IISSP/PR, residente e domiciliado à Rua João Havro, 357 - Boa Vista - CEP: 82.560-020, Curitiba/PR.

ADORI BATISTA CORREA, brasileiro, natural de Guarequeçaba/PR, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, Geólogo com registro no CREA/PR sob nº PR-14137/D, portador do CPF nº 058.933.569-34, cédula de Identidade Civil RG nº 1.110.505 IISSP/PR, residente e domiciliado à Rua Salvador, 200 - Cajuru - CEP: 82.940-160, Curitiba/PR.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada **PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA**, com sede à Rua José Pinto Novaes, 143 - Bacacheri - CEP: 82.600-620, Curitiba/PR, com CNPJ sob nº 02.765.312/0001-11, registro na Junta Comercial do Paraná sob nº NIRE 41203977720 em 22/09/1998, Primeira Alteração Contratual sob nº 001198939 em 06/06/2000, resolvem por este instrumento de Alteração Contratual alterar seu contrato social e alteração, adequando-o ao novo código Civil de 2002 e consolidando-o conforme segue as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração do Capital Social: Os sócios resolvem elevar o montante do Capital Social com recursos da conta patrimonial Lucros Acumulados de períodos anteriores, conforme consta no Balanço Patrimonial, grupo Patrimônio Líquido, consolidando e integralizando no ato em moeda corrente do País.

Certificamos que este documento foi autenticado na última folha do documento



Handwritten signatures and initials.

PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA

C.N.P.J. 02.765.312/0001-11

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

e

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Elevam o Capital Social de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, para R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada.

Parágrafo Segundo: Em decorrência da alteração no capital social, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	R\$	%
EDINALDO A. MARTINS DE LIMA	170.000	170.000,00	85
ADORI BATISTA CORREA	30.000	30.000,00	15
TOTAL	200.000	200.000,00	100

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA** e tem sede e domicílio à Rua José Pinto Novaes, 143 – Bacacheri – CEP: 82.600-620.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	QUOTAS	R\$	%
EDINALDO A. MARTINS DE LIMA	170.000	170.000,00	85
ADORI BATISTA CORREA	30.000	30.000,00	15
TOTAL	200.000	200.000,00	100

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento



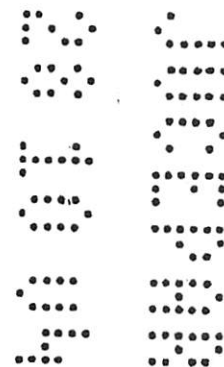
PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA

C.N.P.J. 02.765.312/0001-11

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

e

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO



CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto mercantil é de:

- **PERFURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS;**
- **COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA POÇOS TUBULARES.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em Setembro de 1998 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe os sócios **EDINALDO APARECIDO MARTINS DE LIMA** e **ADORI BATISTA CORREA** com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento



[Handwritten signature]

PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA

C.N.P.J. 02.765.312/0001-11

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

e

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento



X

PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLOGICAS LTDA

C.N.P.J. 02.765.312/0001-11

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

e

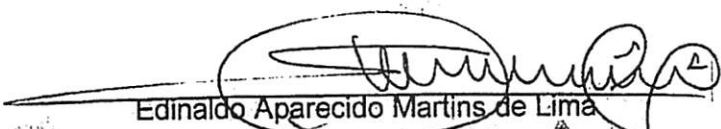
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos seus termos.

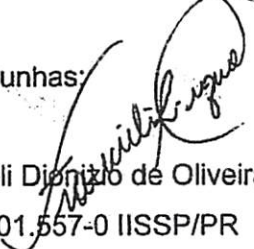
Curitiba, 18 de outubro de 2004.

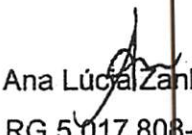

Edinaldo Aparecido Martins de Lima
Sócio Administrador


Adorci Batista Correa
Sócio Administrador

Elaborado por: Joel Dionizio de Oliveira
CO-GRC/PR 022922/O-9

Testemunhas:

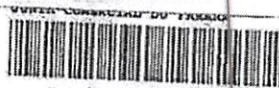

Francieli Dionizio de Oliveira
RG 7.601.557-0 IISSP/PR


Ana Lucia Zanlorenzi
RG 5.017.808-5 IISSP/PR



Certifico que o selo de autenticidade de atos afixado na última folha do documento





04/386740-5

25 OUT. 2004

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



04/386740-5

Josina Luana Marchi da Luz da Silva
Escritoriente Juramentada

13

PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA

C.N.P.J. 02.765.312/0001-11

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDINALDO APARECIDO MARTINS DE LIMA, brasileiro, natural de São Tomé/PR, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, do comércio, portador do CPF nº 492.978.309-78, cédula de Identidade Civil RG nº 3.693.670-3 IISSP/PR, residente e domiciliado à Rua João Havro, 357 - Boa Vista - CEP: 82.560-020, Curitiba/PR.

ADORI BATISTA CORREA, brasileiro, natural de Guarequeçaba/PR, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, Geólogo com registro no CREA/PR sob nº PR-14137/D, portador do CPF nº 058.933.569-34, cédula de Identidade Civil RG nº 1.110.505 IISSP/PR, residente e domiciliado à Rua Salvador, 200 - Cajuru - CEP: 82.940-160, Curitiba/PR.

Sócios da sociedade empresarial limitada **PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA**, com sede à Rua José Pinto Novaes, 143 - Bacacheri - CEP: 82.600-620, Curitiba/PR, com CNPJ sob nº 02.765.312/0001-11, registro na Junta Comercial do Paraná sob nº NIRE 41203977720 em 22/09/1998, e última alteração sob número de protocolo 20132169231 em 26/04/2013, resolvem por este instrumento de Alteração Contratual alterar seu contrato social e alterações, conforme segue as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração de endereço: Os sócios resolvem alterar o endereço comercial que atualmente está situado na Rua José Pinto Novaes, 143 - Bacacheri - CEP 82.600-620, alterando-se de ora em diante para: Rua Alferes Marcilio Machado, 600, Tingüi, Curitiba, Paraná, CEP 82.600-140.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi fixado na última
página do documento



PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA

C.N.P.J. 02.765.312/0001-11

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos seus termos.

Curitiba, 05 de maio de 2015.

Edinaldo Aparecido Martins de Lima
Sócio Administrador

Adoni Batista Correa
Sócio Administrador

Elaborado por:

Francieli Dionizio de O. Pesch
CO - CRC/PR 146913/O-5

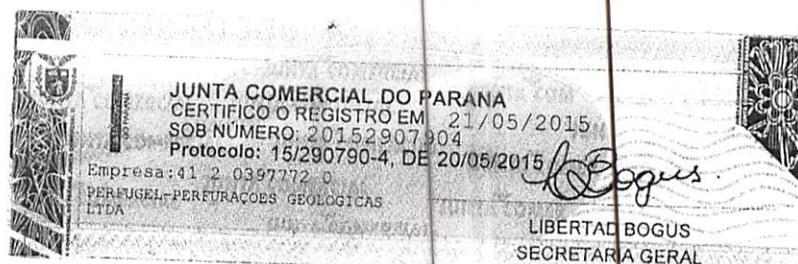
Testemunhas:

Claudia Bueno de O. Pereira
RG 8.921.847-0 SSP/PR

Marilda Dionizia Moreira
RG 5.467.104-9 SSP/PR



LA PAULA MARTINS DE WIT
Escrevente Juramentada



15

 **República Federativa do Brasil**
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
170344434-5

Nome ADORI BATISTA CORREA		
Filiação JOAO BATISTA CORREA CELINA BATISTA CORREA		
C.P.F. 058.933.569-34	Documento de Identidade 1.110.505 SSP-PR	Tipo Sang. O+
Nascimento 10/03/1953	Naturalidade GUARAQUECABA	UF PR
Crea de Registro CREA-PR		Nacionalidade BRASILEIRA
Emissão 12/08/2015		Data de Registro 22/03/1984
Ass. Presidente <i>João Perigo</i>		Registro no Crea PR-14137/D

Título Profissional
Geólogo

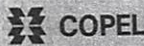
Ass. do Profissional
[Assinatura]

Vale em todo o Território Nacional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (S2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



Adrielle Aparecida Venina dos Santos
Escrevente Juramentada



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.868/0001-08
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

28882121

Vencimento

10/04/2020

Valor a Pagar

R\$ 237,54

ADORI BATISTA CORREA

R SALVADOR, 200

CEP: 82940160

CURITIBA - PR

CPF: 05893356934

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 156

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

Nº. Medidor: 0940631063 - BIFASICO

Mes Referência: 02/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de	Total	Consumo	Data
27/01/2020	26/02/2020	30 dias	Multiplicação	Faturado	Médio/Dia	Apresentação
94214	94456	242 kWh	1,00	242 kWh	8,07 kWh	26/02/2020

Proxima Leitura Prevista: 26/03/2020

RESIDE/RESIDENCIAL

AS [15.99.14]

Informações Suplementares

ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,517610

Tensão Contratada: 127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts

Histórico de Consumo e Pagamento

Media 3 meses: 231 kWh

MES	01/20	12/19	11/19	10/19	09/19	08/19	07/19	06/19	05/19	04/19	03/19	02/19
CONS	193	255	245	215	260	301	297	296	286	302	261	259
PGTO		10/02	10/01	10/12	11/11	10/10	10/09	12/08	10/07	10/06	10/05	10/04

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTÁ DE ENERGIA ELETRICA no. 122761190 Serie B
Emitida em 23/02/2020

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	242	0,796363	192,72	192,72	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			0,66	0,66	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				19,16		
04 ERAS TO GAERTNER 08006434888				15,00		
05 ASSOCIACAO HC 08006011010				10,00		
Base de Calculo do ICMS:		193,38	Valor ICMS:	56,07	Valor Total da Nota Fiscal:	237,54

Reservado ao Fisco

EAF0.D282.905D.4A85.74F0.7204.A0A3.4A8A

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 2,09 E COFINS R\$ 9,54, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/02/2020 - PIS/PASEP 1,07% e COFINS 4,91%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Periodos Band. Tarif.: Amarela: 28/01-31/01 Verde: 01/02-26/02



Vencimento: 10/04/2020

Valor a pagar: R\$ 237,54

Controle 01-20208904895713-98 Numero de Identificação 28882121

Mes 02/2020 AS [15.99.14]

ANA PAULA MARTINS DE WITT
Escrevente Juramentada

83620000002 1 37540111000 8 00101020208 1 90489571398 3



17

24/02/2020

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.765.312/0001-11 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/1998
NOME EMPRESARIAL PERFUGEL - PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PERFUGEL				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ALFERES MARCILIO MACHADO		NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****	
CEP 82.600-140	BAIRRO/DISTRITO TINGUI	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PERFUGEL@PERFUGEL.COM.BR		TELEFONE (41) 3236-1708		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2020** às **09:26:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PERFUGEL - PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA
CNPJ: 02.765.312/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos público



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PERFUGEL - PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA
CNPJ: 02.765.312/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:34 do dia 10/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2020.

Código de controle da certidão: **97D0.68AF.751E.C714**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

20/5

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021691837-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.765.312/0001-11**
Nome: **PERFUGEL PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.765.312/0001-11

Razão Social: PERFUGEL PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA

Endereço: R ALFERES MARCILIO MACHADO 600 / TINGUI / CURITIBA / PR / 82600-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 16/04/2020

Certificação Número: 2020031801344186817881

Informação obtida em 24/03/2020 07:49:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: PERFUGEL PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA

CNPJ: 02.765.312/0001-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 372277-7

ENDEREÇO: R. ALFERES MARCÍLIO MACHADO, 600 - TINGUI, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 33672/2020

EMITIDA EM: 01/02/2020

VÁLIDA ATÉ: 30/05/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 97C8.F295.AAA3.491E-8.B428.ADCD.8249.0E25-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERFUGEL - PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.765.312/0001-11

Certidão nº: 464281/2020

Expedição: 06/01/2020, às 09:22:44

Validade: 03/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERFUGEL - PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.765.312/0001-11, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

HIDROSOLLO

POÇOS ARTESIANOS

HIDROSOLLO POÇOS ARTESIANOS LTDA.
PERFURAÇÕES - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - OUTORGA
TEL: (44) 3222-3905 - PLANTÃO: (44) 9972-8741
AV. PREFEITO SINCLER SAMBATTI, 4924
MARINGÁ - PR
CNPJ: 04.922.200/0001-52
CREA: 39201 - PR

Cliente: Prefeitura de Congonhinhas

CPF

Endereço:

CEP:

Cidade: Congonhinhas

Estado: PR

Fone:

43 98425-5717

email: assessor.pmc@gmail.com

DATA:

31/01/2020

ORÇAMENTO

SERVIÇOS PRESTADOS	UND.	QNT.	VALOR UNIT.	TOTAL
Deslocamento e serviço de guincho para instalação e remoção dos equipamentos do teste de vazão	Vb	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Teste de vazão com bomba submersa e gerador	HR	24	R\$ 325,00	R\$ 7.800,00
Análise de água Físico Química e Bacteriológica	VB	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
ART e Relatório final do teste	VB	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 12.600,00

PRAZO DE EXECUCAO: Á COMBINAR

Condições de pgto: á vista após emissão da NF

Garantia do equip.: BOMBA NOVA: 01 Ano contra defeitos de fabricação.

CONSERTO: 03 MESES DE GARANTIA.

OBS

AMBAS Não cobre deslocamento e M.O de guincho.

RÉGIS KARLO BORGES BOCATTE
HIDROSOLLO POÇOS ARTESIANOS LTDA

04.922.200/0001-52

HIDROSOLLO POÇOS ARTESIANOS
LTDA - EPP

AV. PREF. SINCLER SAMBATTI, 4924
JD. UNIVERSO - CEP 87053-105
MARINGÁ - PR

HIDROIRIS POÇOS ARTESIANOS

HIDROIRIS POÇOS ARTESIANOS LTDA
AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, N-300
FONE- (43)3270-1020 ou (43) 9 99114-2144

Cliente - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Endereço - AV SAO PAULO, 599
Fone - (43) 3554-1212 ou (43)98425-5717
Cidade - CONGONHINHAS
Local obra - AV SAO PAULO, 599
E-mail - assessor.pmc@gmail.com
A-C -

DISCRIMINAÇÃO

TRANSPORTE TECNICO DE FERRAMENTAL

QUANTIDADE 1 / VALOR UNITARIO R\$ 1.380,00 / VALOR TOTAL R\$ 1.380,00

SERVICO DE TECNICO DE TESTE DE BOMBEAMENTO DE 24 HORAS COM GERADOR NA LOCALIDADE BANCO DA TERRA - CONGONHINHAS. DADOS DO POÇO PROFUNDIDADE 204 METROS - VAZAO 7m/H - N,E 126 METROS - E.A 198 METROS

QUANTIDADE 24 / VALOR UNITARIO R\$ 365,00 / PRECO TOTAL R\$ 8.880,000

ANALISE FISICO - QUIMICA E BACTERIOLOGICA DA AGUA

QUANTIDADE 1 / VALOR UNITARIO R\$ 1.400,00 / VALOR TOTAL R\$ 1.400,00

VALOR TOTAL R\$ 11.660,00

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -
PRAZO PARA INICIO - 3 DIAS**

A REMOÇÃO DOS ENTULHOS E LIMPEZA DO LOCAL DA OBRA E POR CONTA DO CLIENTE.
NÃO REALIZAMOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS PARA INTERLIGAÇÃO DO POÇO NO RESERVATÓRIO.
É RESPONSABILIDADE DO CLIENTE O FORNECIMENTO DE ÁGUA NO LOCAL DA OBRA.
A EMPRESA NÃO GARANTE QUALIDADE NEM QUANTIDADE DE ÁGUA A SER ENCONTRADA.

ASSINATURA DO CLIENTE


HIDROTRIS POÇOS ARTESIANOS LTDA

20/02/2020



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

27
✓

Estudo Técnico Preliminar

Introdução

O presente Estudo Técnico, visa subsidiar a abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico de teste de bombeamento em poço artesiano mínimo de 24 horas com gerador de energia na localidade Banco da Terra – Credito Fundiário da Fazenda Congonhinhas e análises físico-química e bacteriológica da água.

Objeto

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços especializada para teste de bombeamento em poço artesiano mínimo de 24 horas com gerador de energia na localidade Banco da Terra – Credito Fundiário da Fazenda Congonhinhas e análises físico-química e bacteriológica da água.

Normativos que regem a matéria

- Lei nº. 10.520/2002, que institui modalidade de licitação, para aquisição de bens e serviços.
- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Plano Diretor Municipal, Lei nº671/2010
- Lei nº8.666/93 e suas alterações;
- Instrução Normativa nº05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução normativa nº1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº3, de 20 de abril de 2017.
- Decreto nº7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

28
C

Análises de Contratações Anteriores

Certificamos que não houve nenhum tipo de contratação conforme o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, que possa viabilizar informações para análises de contratações anteriores.

Justificativa da necessidade da contratação.

O município de Congonhinhas em parceria com a Sanepar, através do Programa SANEAMENTO RURAL SANEPAR, estará realizando a implantação de sistema de abastecimento de água potável para as comunidades rurais, onde a princípio será beneficiado o Crédito Fundiário da Fazenda Congonhinhas, com aproximadamente 19,1 km de tubulações e ligações nas residências dos moradores.

Há alguns anos naquela localidade, foi construído um poço artesiano, que até o presente momento está desativado, para que possamos viabilizar a utilização do Poço, primeiramente devemos realizar alguns testes para analisar a vazão e os níveis da água, para informar com segurança aos moradores a real capacidade do poço, a fim de definir o uso e a exploração da água.

Desta forma necessitamos a realização do teste de vazão do poço artesiano, pois o teste de vazão em poço artesiano avalia a vazão exata, o nível estático, o nível dinâmico, o rebaixamento e a recuperação do poço. São dados essenciais para realizar o correto dimensionamento dos equipamentos a serem instalados no poço para extrair a água, como bomba, tubos e cabos.

Porém não se limita a isso, é um método eficiente também para avaliar de forma abrangente toda a estrutura, verificando se há alguma falha construtiva, como falta de alinhamento e verticalidade, diâmetro reduzido ou produção de materiais na água.

Para a realização do teste de vazão em poço artesiano são empregadas variadas metodologias e equipamentos apropriados de alta capacidade, como bomba submersa com grupo gerador de energia, compressor de ar, medidores elétrico e ultrassônico de nível, entre outros.

Uma das principais vantagens desse tipo de serviço é que ele permite uma avaliação abrangente de toda a estrutura e dá segurança para investimentos posteriores em cima dos dados. Portanto o teste de vazão em poço artesiano é um aliado para evitar prejuízos e dores de cabeça, o que representa um benefício importante em termos de qualidade e economia.

Referência a outros Instrumentos de Planejamento

Esta contratação possui referência no Plano Diretor Municipal, Plano de Ação de Investimentos.

Requisitos da Contratação

- Deverá ser contratada empresa especializada no ramo, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- A fiscalização do Contrato será realizada pela servidora Flavia Miquelino, agente administrativo. Cujas execução dos serviços deverá ser iniciado no prazo

A b 9
f



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado caso seja necessário, devido as condições climáticas, o que poderá dificultar a execução dos trabalhos por se tratar de zona rural.

- A empresa será responsável pela mobilização e desmobilização dos equipamentos necessários para a realização dos testes de vazão.

- A empresa será responsável pela coleta e realização das análises físico-química e bacteriológica da água, devendo apresentar os laudos a contratante no prazo máximo de 15(quinze) dias.

- A empresa deverá apresentar o laudo do teste de vazão conforme norma técnica da SANEPAR.

Estimativa da Quantidade de Serviços.

- Os serviços a serem prestados, foi estimado conforme solicitação da SANEPAR, para viabilizar o empreendimento na localidade Credito Fundiário Fazenda Congonhinhas.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Visto que os serviços a serem prestados ser comum no mercado, não há restrições e limitações para que restrinja qualquer empresa no ramo a realizar a prestação de serviços.

Estimativas de preços ou preços referenciais

A estimativa de preços foi realizada através de levantamento em empresas do ramo, para alcançar a maior proximidade do valor real de mercado.

Item	Descrição	Unid	Qtde	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03
01	Transporte técnico e mobilização e desmobilização de maquinas e equipamentos	Unid	01	1.200,00	3.000,00	1.380,00
02	Serviços técnicos de teste de bombeamento de 24 horas com gerador na localidade Credito fundiário Fazenda Congonhinhas. Dados Poço: Profundidade: 204 metros Vazão: 7m ³ /h	Hora	24	355,00	325,00	365,00



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

	N.E: 126 metros E.A: 198 metros					
03	Análise Físico-química e Bacteriológica da Água	Unid	01	1.250,00	800,00	1.400,00

- **EMPRESA 01: Perfugel Perfurações Geologias LTDA**
CNPJ: 02.765.312/0001-11
- **EMPRESA 02: Hidrosollo Poços Artesianos LTDA.**
CNPJ: 04.922.200/0001-52
- **EMPRESA 03: Hidroiris Poços Artesianos LTDA.**
CNPJ: 04.633.656/0001-00

Observação: o preço a ser considerado é o valor global dentre os orçamentos realizados com empresas pertinentes do ramo.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço para a contratação da empresa, facilitando o acompanhamento dos serviços por parte da administração pública.

Declaração da viabilidade ou não da contratação

Há viabilidade na contratação, pois irá beneficiar a população residente na localidade levando água potável aos moradores.

Izabella Almeida A. de Oliveira

Chefe da Divisão de Administração Geral

Chelse Marcolino Simões

Agente Administrativo

Samuel Lemos Goes

Agente Administrativo

Flávia Miquelino

Agente Administrativo



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de teste de vazão 24 horas de poço artesiano e laudos laboratoriais da água, para atender a parceria com a SANEPAR, através do Programa SANEPAR RURAL, que irá beneficiar a população residente com água potável, localizado no Crédito Fundiário da Fazenda Congonhinhas., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Tabela Estimativa:

Item	Descrição	Unid	Qtde	EMPRESA 01 R\$	Total/R\$.
01	Transporte técnico e mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos	Unid	01	1.200,00	R\$ 1.200,00
02	Serviços técnicos de teste de bombeamento de 24 horas com gerador na localidade Crédito fundiário Fazenda Congonhinhas. Dados Poço: Profundidade: 204 metros Vazão: 7m ³ /h N.E: 126 metros E.A: 198 metros	Horas	24	355,00	R\$ 8.520,00
03	Análise Físico-química e Bacteriológica da Água	Unid	01	1.250,00	R\$ 1.250,00
Valor Total					R\$ 10.970,00

1.1. A Empresa 01: PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLOGIAS LTDA

CNPJ: 02.765.312/0001-11

O valor da Contratação é de R\$ 10.970,00 (Dez mil e novecentos e setenta reais). Sendo a empresa do ramo que apresentou o menor valor global para os itens acima referenciados.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de realização de Teste de Vazão mínimo de 24 horas, e realização de laudos laboratoriais da água.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por empreitada global.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O município de Congonhinhas em parceria com a Sanepar, através do Programa SANEAMENTO RURAL SANEPAR, estará realizando a implantação de sistema de abastecimento de água potável para as comunidades rurais, onde a princípio será beneficiado o Crédito Fundiário da Fazenda Congonhinhas, com aproximadamente 19,1 km de tubulações e ligações nas residências dos moradores.
- 2.2. Há alguns anos naquela localidade, foi construído um poço artesiano, que até o presente momento está desativado, para que possamos viabilizar a utilização do Poço, primeiramente devemos realizar alguns testes para analisar a vazão e os níveis da água, para informar com segurança aos moradores a real capacidade do poço, a fim de definir o uso e a exploração da água.
- 2.3. Desta forma necessitamos a realização do teste de vazão do poço artesiano, pois o teste de vazão em poço artesiano avalia a vazão exata, o nível estático, o nível dinâmico, o rebaixamento e a recuperação do poço. São dados essenciais para realizar o correto dimensionamento dos equipamentos a serem instalados no poço para extrair a água, como bomba, tubos e cabos.
- 2.4. Porém não se limita a isso, é um método eficiente também para avaliar de forma abrangente toda a estrutura, verificando se há alguma falha construtiva, como falta de alinhamento e verticalidade, diâmetro reduzido ou produção de materiais na água.
- 2.5. Para a realização do teste de vazão em poço artesiano são empregadas variadas metodologias e equipamentos apropriados de alta capacidade, como bomba submersa com grupo gerador de energia, compressor de ar, medidores elétrico e ultrassônico de nível, entre outros.
- 2.6. Uma das principais vantagens desse tipo de serviço é que ele permite uma avaliação abrangente de toda a estrutura e dá segurança para

32

2



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

investimentos posteriores em cima dos dados. Portanto o teste de vazão em poço artesiano é um aliado para evitar prejuízos e dores de cabeça, o que representa um benefício importante em termos de qualidade e economia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de teste de vazão e laudos laboratoriais da água de poço artesiano, localizado no Crédito Fundiário da Fazenda Congonhinhas para atender a parceria com a SANEPAR através do Programa Sanepar Rural.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 - Deverá ser contratada empresa especializada no ramo, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5.1.2 - A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado caso seja necessário, devido as condições climáticas, o que poderá dificultar a execução dos trabalhos por se tratar de zona rural.

5.1.3 - A empresa será responsável pela mobilização e desmobilização dos equipamentos necessários para a realização dos testes de vazão.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

- 5.1.4 - A empresa será responsável pela coleta e realização das análises físico-química e bacteriológica da água, devendo apresentar os laudos a contratante no prazo máximo de 15(quinze) dias.
- 5.1.5 - A empresa deverá apresentar o laudo do teste de vazão conforme norma técnica da SANEPAR.
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. A quantidade estimada é de 01 (um) deslocamento.
- 5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- 6.1.2. A empresa será responsável pela mobilização e desmobilização dos equipamentos necessários para a realização dos testes de vazão
- 6.1.3. A empresa será responsável pela coleta e realização das análises físico-química e bacteriológica da água, devendo apresentar os laudos a contratante no prazo máximo de 15(quinze) dias.
- 6.1.4. A empresa deverá apresentar o laudo do teste de vazão conforme norma técnica da SANEPAR.
- 6.1.5. A empresa deverá realizar o teste de vazão mínimo de 24 horas, com equipamentos e gerador de energia (caso necessário).
- 6.1.6. O poço artesiano está localizado no Crédito Fundiário da Fazenda Congonhinhas, no Sítio Rancho Alegre, Lote 189, de Propriedade do Senhor Valdevino dos Santos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município,



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

36
✓

devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

37
J

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. A fiscalização do Contrato será realizada pela servidora Flavia Miquelino, agente administrativo

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

2



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

38
12

10.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contratos, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.3. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dos serviços prestados

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

39
C

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.4.1. o prazo de validade;
- 12.4.2. a data da emissão;
- 12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 12.4.5. o valor a pagar; e
- 12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \begin{array}{r} (6 / 100 \\ I \quad) \\ = \quad 365 \end{array} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = \\ 6\% \end{array}$$

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

41

da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, II e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação

18.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

19.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

42
J

20. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1 De acordo com a modalidade do Procedimento Licitatório, por Dispensa de Licitação considerando o menor valor dentre os orçamentos, tendo o seu custo da contratação de R\$ 10.970.00 (dez mil novecentos e setenta reais).

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02 – Divisão de Saneamento

Funcional: 10.511.0037.2.076 – Manutenção do Setor de Saneamento

A.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

Cód.Reduzido: 524 – 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.970.00 (dez mil novecentos e setenta reais)

Congonhinhas, em 16 de março de 2.020.

Izabella Almeida A. de Oliveira

Chefe da Divisão de Administração Geral

29. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. A execução dos serviços será iniciada 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

29.2. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) dias, com início após a emissão da ordem de serviço.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 047/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, através Memorando nº 042/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 26 de março de 2020.


Valdimir Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 012/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 004/2020**.

Em: 26 de março de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



CERTIDÃO N.º 12 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de empresa especializada para realização de teste de vazão mínimo de 24 horas, análise físico-química e bacteriológica da água do Banco da Terra da fazenda Congonhinhas.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

02 DIVISÃO DE SANEAMENTO

10.511.0037.2.076 Manutenção do Setor de Saneamento

524	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 48.000,00
-----	-----------------------	------	--	---------------

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 26 de março de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 012/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram anexados 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **PERFUGEL – PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 02.765.312/0001-11, com sede na Rua Alferes Marcílio Machado, nº 600, Bairro Tingui, CEP: 82.600-140, na cidade de Curitiba/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

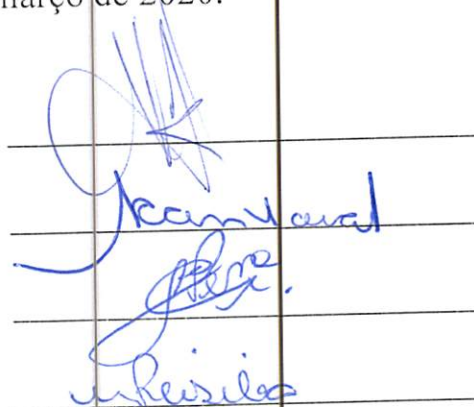
Congonhinhas, 27 de março de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)





Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34
Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86
Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MINUTA



50
17

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
..... E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



51
2

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;



52
✓

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

53
✓

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



54

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



55
1

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.



56
✓

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



58
✓

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



59
v

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



60
c

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

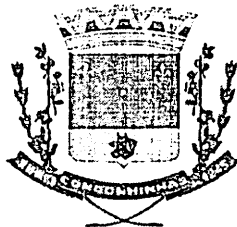
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



61
J

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 012 de 26/03/2020/ dispensa 004/2020

Objeto: **Prestação de serviços técnicos especializados para realização de teste de vazão mínimo de 24 horas e realização de análise físico-química e bacteriológica da água, Poço Artesiano localizado no Banco da Terra da Fazenda Congonhinhas, Sítio Rancho Alegre, lote 189.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 004 de 26/03/2020, cujo Prestação de serviços técnicos especializados para realização de teste de vazão mínimo de 24 horas e realização de análise físico-química e bacteriológica da água, Poço Artesiano localizado no Banco da Terra da Fazenda Congonhinhas, Sítio Rancho Alegre, lote 189.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do Sr. Secretário a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela

62
12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

O professor Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "*in verbis*"

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

No caso em tela a pretensão é a contratação de empresa especializada para **Prestação de serviços técnicos especializados para realização de teste de vazão mínimo de 24 horas e realização de análise físico-química e bacteriológica da água, Poço Artesiano localizado no Banco da Terra da Fazenda Congonhinhas, Sítio Rancho Alegre, lote 189.**

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segue dispondo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93, pois, no bojo do processo verifica-se que foram feitas três cotações sob a responsabilidade do Ilmo. Sr. Secretário.

De acordo com as propostas constante dos autos a empresa PERFUGEL POÇOS ARTESIANOS apresentou a melhor proposta, sendo o valor proposto de R\$ 10.970,00 (DEZ MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS), apurados na soma da cotação de preços apresentado pela empresa anexa aos autos, sendo a empresa que apresentou a melhor proposta, havendo amparo legal no limite dispensável previsto na Lei 8666/93, entendemos possível firmar contrato com a

66
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

empresa em questão, sendo nesse sentido nosso parecer no que concerne a legalidade favorável a contratação.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

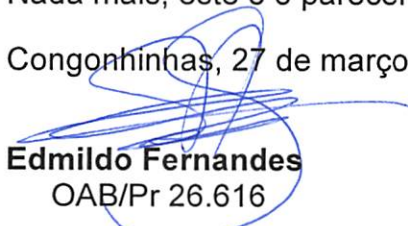
Verifica-se a existência de dotação orçamentária para a contratação, consta estudo técnico preliminar favorável a contratação, restando apto a prosseguir o feito.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 27 de março de 2020.


Edmildo Fernandes
OAB/Pr 26.616



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 012/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para prestação de serviços na realização de teste de vazão mínimo 24 (vinte e quatro) horas e realização de análise físico-química e bacteriológica da água, do Poço Artesiano localizado no Banco da Terra da Fazenda Congonhinhas, neste Município, junto a empresa **PERFUGEL – PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 02.765.312/0001-11, com sede na Rua Alferes Marcílio Machado, nº 600, Bairro Tingui, CEP: 82.600-140, na cidade de Curitiba/PR, no valor total R\$.10.970,00 (dez mil novecentos e setenta reais), com prazo de execução e entrega dos laudos de 15 (quinze) dias, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 31 de março de 2020.


Valdirnei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.765.312/0001-11, sediada na Rua Alferes Marcílio Machado, nº 600, Tingui, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 82.600-140, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-administrador, Sr. **Adori Batista Correa**, portador da cédula de identidade RG nº 1.110.505-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 058.933.569-34, residente e domiciliado na Rua Salvador, nº 200, Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para realização de teste de vazão, mínimo 24 (vinte e quatro) horas, e análise físico-química e bacteriológica da água, do Poço Artesiano localizado no Banco da Terra da Fazenda Congonhinhas, neste Município, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Transporte técnico, mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos	Unid	1	1.200,00	1.200,00
2	Serviços técnicos de teste de bombeamento de 24 horas com gerador na localidade Crédito Fundiário Fazenda Congonhinhas. Dados do Poço: Profundidade: 204 metros	Horas	24	355,00	8.520,00

[Handwritten signatures and initials]

71
72

	Vazão: 7m³/h N.E: 126 metros E.A: 198 metros					
3	Análise físico-química e bacteriológica da água	Unid	1		1.250,00	1.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início nesta data e encerramento em 03/06/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.10.970,00 (dez mil novecentos e setenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

02 DIVISÃO DE SANEAMENTO

10.511.0037.2.076 Manutenção do Setor de Saneamento

524 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



72
16

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

  3 

93
L

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



74
L

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias contados da solicitação.

8.3. A CONTRATADA será responsável pela mobilização e desmobilização de pessoal e dos equipamentos necessários para a realização do teste de vazão.

8.4. A CONTRATADA será responsável pela coleta e realização das análises físico-química e bacteriológica da água, devendo emitir os laudos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da execução.

8.5. A CONTRATADA deverá realizar o teste de vazão no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, com equipamentos e gerador de energia (caso necessário).

8.6. O poço artesiano é o localizado no Crédito Fundiário da Fazenda Congonhinhas, no Sítio Rancho Alegre, Lote 189, de propriedade do Senhor Valdevino dos Santos.

8.7. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a agente administrativa Flávia Miquelino, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



5 



75
12

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6



76
7

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7



77
2

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**



78
K

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato



29
h

3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

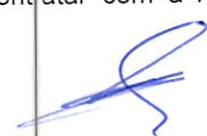
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



80

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.



14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

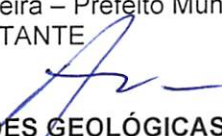
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 03 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Valdeinei Aparecido de Oliveira – Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA

Adori Batista Correa – Sócio-administrador
CONTRATADA



Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34

Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020

PROCESSO Nº 012/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Perfugel - Perfurações Geológicas Ltda.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para realização de teste de vazão, mínimo 24 (vinte e quatro) horas, e análise físico-química e bacteriológica da água, do Poço Artesiano localizado no Banco da Terra da Fazenda Congonhinhas, neste Município.

VALOR TOTAL: R\$.10.970,00 (dez mil novecentos e setenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início nesta data e encerramento em 03/06/2020.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de abril de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO Nº 427/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Nova Fátima, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pela pandemia da doença decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Roberto Carlos Messias, Prefeito do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 74, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a situação de pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causadora da infecção COVID-19 e os impactos econômicos e sociais para o Município de Nova Fátima, e a Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a expansão da doença SARS-CoV-2, as atividades públicas e as atividades privadas poderão ser afetadas, bem como as atividades econômicas, sociais e culturais do Município, e assim como as metas e prioridades do Plano Plurianual 2020-2023.

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins do direito no Município de Nova Fátima.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício, a ser enviado à Câmara Municipal de Nova Fátima, o reconhecimento do estado de calamidade pública para o fim de dispensar, no art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 437/2020

SÚMULA: PRORROGA PRAZO DE VENCIMENTO DO IPTU IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITÓRIAL URBANA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 DAS CATEGORIAS PROVEDIENÇAS. O Prefeito Municipal de Nova Fátima - PR, Roberto Carlos Messias, no uso de suas atribuições legais, considerando a situação de emergência de calamidade pública, decretou a prorrogação do prazo de vencimento do IPTU.

Consequência a Pandemia e enfrentamento ao COVID-19. Condições no Município que afetam a atividade econômica.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vencimento do IPTU imposto sobre a propriedade territorial urbana no Município de Nova Fátima - PR, referente ao exercício de 2019, para o dia 30 de abril de 2020, até o dia 15 de junho de 2020.

Parágrafo Único: Fica prorrogado o vencimento em parcelas iguais, com juros na mesma taxa, mantendo-se as prerrogativas de descontos e não incidência de multas e juros até o novo vencimento a partir do dia 15 de junho de 2020.

Art. 2º Para o presente decreto, o IPTU não terá efeito de cadastre, não incidirá multa e não haverá cobrança de juros, até o dia 15 de junho de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 045/20

Atende ao processo de licitação nº 001/2020-PR, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR.

Art. 1º Fica autorizado o contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.333,33 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 3º O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 046/20

Atende ao processo de licitação nº 002/2020-PR, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR.

Art. 1º Fica autorizado o contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.333,33 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 3º O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 047/20

Atende ao processo de licitação nº 003/2020-PR, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR.

Art. 1º Fica autorizado o contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.333,33 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 3º O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 048/20

Atende ao processo de licitação nº 004/2020-PR, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR.

Art. 1º Fica autorizado o contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.333,33 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 3º O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 049/20

Atende ao processo de licitação nº 005/2020-PR, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR.

Art. 1º Fica autorizado o contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.333,33 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 3º O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 050/20

Atende ao processo de licitação nº 006/2020-PR, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR.

Art. 1º Fica autorizado o contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.333,33 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 3º O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 051/20

Atende ao processo de licitação nº 007/2020-PR, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR.

Art. 1º Fica autorizado o contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.333,33 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 3º O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 052/20

Atende ao processo de licitação nº 008/2020-PR, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR.

Art. 1º Fica autorizado o contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.333,33 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 3º O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 053/20

Atende ao processo de licitação nº 009/2020-PR, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR.

Art. 1º Fica autorizado o contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Nova Fátima - PR, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.333,33 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 3º O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal

JORNAL A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDEN VIEIRA - ME CNPJ: 01.072.879-0001-02

Rua Raimundo José, 135 - Cordeiro Procópio - PR - CEP: 86.300-000

Fone: (41) 3524-1303 - Fax: (41) 3523-8150

e-mail: jornal.cidadao@redes.com.br

Rede de Comunicação Social

Rede de Comunicação Social

Rede de Comunicação Social

Rede de Comunicação Social

Rede de Comunicação Social

Rede de Comunicação Social

Rede de Comunicação Social

Rede de Comunicação Social

Rede de Comunicação Social

Rede de Comunicação Social

Rede de Comunicação Social

Rede de Comunicação Social

Rede de Comunicação Social

Rede de Comunicação Social

Rede de Comunicação Social

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI Nº 1.056/2020

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município e do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas, para o exercício de 2020.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Congonhinhas, para o exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 755.500,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) para as seguintes despesas:

Art. 3º - O crédito adicional suplementar da abertura do crédito adicional suplementar de R\$ 755.500,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) para as seguintes despesas:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.057/2020

SÚMULA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS e a concessão de terrenos para a construção de um centro de adoção de animais.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS, entidade sem fins lucrativos, com caráter beneficente de assistência aos animais domésticos e grávidos do Município de Congonhinhas, em situação de abandono e de maus tratos, devidamente constituída em 28 de julho de 2014, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Congonhinhas - Paraná, inscrita no CNPJ nº 16.128.004/0001-06, com sede à Rua Avenida Doutor Danilo Xavier da Silva, nº 148, Centro, Congonhinhas - Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.058/2020

SÚMULA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS e a concessão de terrenos para a construção de um centro de adoção de animais.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS, entidade sem fins lucrativos, com caráter beneficente de assistência aos animais domésticos e grávidos do Município de Congonhinhas, em situação de abandono e de maus tratos, devidamente constituída em 28 de julho de 2014, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Congonhinhas - Paraná, inscrita no CNPJ nº 16.128.004/0001-06, com sede à Rua Avenida Doutor Danilo Xavier da Silva, nº 148, Centro, Congonhinhas - Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.059/2020

SÚMULA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS e a concessão de terrenos para a construção de um centro de adoção de animais.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS, entidade sem fins lucrativos, com caráter beneficente de assistência aos animais domésticos e grávidos do Município de Congonhinhas, em situação de abandono e de maus tratos, devidamente constituída em 28 de julho de 2014, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Congonhinhas - Paraná, inscrita no CNPJ nº 16.128.004/0001-06, com sede à Rua Avenida Doutor Danilo Xavier da Silva, nº 148, Centro, Congonhinhas - Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.060/2020

SÚMULA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS e a concessão de terrenos para a construção de um centro de adoção de animais.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS, entidade sem fins lucrativos, com caráter beneficente de assistência aos animais domésticos e grávidos do Município de Congonhinhas, em situação de abandono e de maus tratos, devidamente constituída em 28 de julho de 2014, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Congonhinhas - Paraná, inscrita no CNPJ nº 16.128.004/0001-06, com sede à Rua Avenida Doutor Danilo Xavier da Silva, nº 148, Centro, Congonhinhas - Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.061/2020

SÚMULA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS e a concessão de terrenos para a construção de um centro de adoção de animais.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS, entidade sem fins lucrativos, com caráter beneficente de assistência aos animais domésticos e grávidos do Município de Congonhinhas, em situação de abandono e de maus tratos, devidamente constituída em 28 de julho de 2014, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Congonhinhas - Paraná, inscrita no CNPJ nº 16.128.004/0001-06, com sede à Rua Avenida Doutor Danilo Xavier da Silva, nº 148, Centro, Congonhinhas - Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.062/2020

SÚMULA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS e a concessão de terrenos para a construção de um centro de adoção de animais.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS, entidade sem fins lucrativos, com caráter beneficente de assistência aos animais domésticos e grávidos do Município de Congonhinhas, em situação de abandono e de maus tratos, devidamente constituída em 28 de julho de 2014, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Congonhinhas - Paraná, inscrita no CNPJ nº 16.128.004/0001-06, com sede à Rua Avenida Doutor Danilo Xavier da Silva, nº 148, Centro, Congonhinhas - Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.063/2020

SÚMULA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS e a concessão de terrenos para a construção de um centro de adoção de animais.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS, entidade sem fins lucrativos, com caráter beneficente de assistência aos animais domésticos e grávidos do Município de Congonhinhas, em situação de abandono e de maus tratos, devidamente constituída em 28 de julho de 2014, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Congonhinhas - Paraná, inscrita no CNPJ nº 16.128.004/0001-06, com sede à Rua Avenida Doutor Danilo Xavier da Silva, nº 148, Centro, Congonhinhas - Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.064/2020

SÚMULA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS e a concessão de terrenos para a construção de um centro de adoção de animais.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS, entidade sem fins lucrativos, com caráter beneficente de assistência aos animais domésticos e grávidos do Município de Congonhinhas, em situação de abandono e de maus tratos, devidamente constituída em 28 de julho de 2014, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Congonhinhas - Paraná, inscrita no CNPJ nº 16.128.004/0001-06, com sede à Rua Avenida Doutor Danilo Xavier da Silva, nº 148, Centro, Congonhinhas - Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, PR, em 08 de abril de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.065/2020

SÚMULA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS e a concessão de terrenos para a construção de um centro de adoção de animais.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito